



**LEI Nº 1.044, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Acrescenta o § 4º ao artigo 1º da Lei nº 641 de 18 de maio de 2009, a qual regulamenta a concessão de direito real de uso sobre imóveis de propriedade do Município para fins de instalação de indústria e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o §4º do artigo 1º da Lei nº 641 de 18/05/2009, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, depois de autorização prévia da Câmara Municipal, autorizado a proceder à concessão de direito real de uso sobre imóveis de propriedade do Município para fins de instalação de indústrias e similares, com finalidade de fomento industrial, por prazo determinado, não podendo ultrapassar 20 (vinte) anos renovados por igual período, enquadrando-se como direito real resolúvel.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

**§ 4º - A renovação do contrato de concessão de direito real de uso prevista no caput deste artigo será garantida à concessionária, desde que esteja cumprindo integralmente suas obrigações contratuais.**

**Art. 2º** O disposto nesta Lei aplica-se aos contratos de concessão de direito real de uso em vigor que foram legalmente constituídos por meio de licitação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Valter Luiz Lavinhas Ribeiro  
Prefeito**